



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

### PARECER E VOTO DE RELATOR

**NUMERAÇÃO DA MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 045/2024.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**PROTOCOLO:** 01 de novembro de 2024.

**RELATOR:** Vereador Nereu Hengen.

**COMISSÃO REQUERENTE:** Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO; ALTERA AS METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 3.932/2021 (PLANO PLURIANUAL - PPA); ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 4.039/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Ordinária nº 045/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa à abertura de um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 311.440,43** (trezentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) no Orçamento Geral do Município. Esse crédito será destinado ao financiamento de ações específicas voltadas à **proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com deficiência**, por meio de **subvenções sociais** ao Terceiro Setor.

O projeto propõe a inclusão, no **Plano Plurianual (PPA) 2022–2025**, do objetivo de "Promover e articular parcerias com o terceiro setor de ações de defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com deficiência", no Programa **0006 - Chopinzinho Mais Cidadã**, especificamente no item **4.5 - Prioridades**. A inclusão dessas ações na **Secretaria de Educação** decorre da necessidade de adequação da despesa no orçamento, anteriormente prevista na Secretaria de Saúde.

Para fazer face à despesa, o projeto prevê o remanejamento de recursos mediante a **anulação de dotações orçamentárias** previamente estabelecidas na Secretaria de Saúde, especificamente das despesas de **Material de Consumo** (R\$ 200.000,00) e **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** (R\$ 111.440,43) dos **Serviços de Atenção Básica**.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Não há previsão de suplementação orçamentária ou criação de novas despesas sem a correspondente receita, garantindo que a medida respeite as metas fiscais e os limites orçamentários já estabelecidos pelo Município. A proposta, portanto, encontra-se em conformidade com as disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, que exige rigor na previsão orçamentária e na análise de impacto financeiro para todas as matérias submetidas ao processo legislativo, conforme os termos que seguem.

## FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Ao analisar o **Projeto de Lei nº 045/2024** sob a ótica orçamentária e financeira, é fundamental considerar as especificidades e as exigências impostas pela legislação financeira vigente, especialmente no que tange ao **equilíbrio fiscal** e à **responsabilidade na gestão dos recursos públicos**. O crédito adicional especial, conforme proposto, insere-se no escopo de medidas de ajuste orçamentário que permitem ao Poder Executivo alinhar o orçamento Municipal às necessidades emergentes, sem comprometer a estabilidade fiscal do Município.

O projeto propõe a abertura de um crédito adicional especial, modalidade prevista no **art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964**. Este crédito destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, exigindo, portanto, a criação de novas rubricas no Orçamento Municipal. Para que essa abertura de crédito seja válida, é imprescindível a observância de TRÊS elementos principais: 1) **Autorização legislativa específica**, conforme o **art. 167, inciso V, da Constituição Federal**; 2) **Indicação da fonte de recursos**, conforme o **art. 43 da Lei nº 4.320/1964**; 3) **Observância dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** impõe que toda abertura de crédito adicional esteja acompanhada da indicação da fonte de recursos que assegure o equilíbrio financeiro do ente público. No caso em tela, a fonte de recursos indicada provém da **anulação de dotações orçamentárias** já existentes na Secretaria de Saúde, significando que a operação não implicará em aumento de déficit, mantendo o EQUILÍBRIO FISCAL do Município. A anulação de dotações, como medida de Remanejamento Orçamentário, está em conformidade com o **art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964**, que permite que recursos provenientes da anulação de dotações sejam utilizados para a abertura de créditos



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

adicionais, garantindo que o orçamento seja adaptado às necessidades emergentes da Administração sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

É digno de destaque que a proposta respeita as metas e prioridades estabelecidas na **LDO** e no **PPA**, sendo que as alterações nas metas e prioridades são justificadas pela necessidade de promover e articular parcerias com o terceiro setor em ações de defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Isso reforça a relevância das ações previstas para a inclusão social e o bem-estar da população de Chopinzinho. O processo de ajuste orçamentário por meio de crédito adicional especial, tal como proposto, é um instrumento legítimo e necessário para garantir a flexibilidade da gestão fiscal frente às demandas impostas pela administração pública e pela promoção do bem-estar da população.

A abertura desse crédito, ao ser custeada pela anulação de dotações existentes, sem a criação de novas despesas sem a correspondente receita, assegura a continuidade das ações governamentais sem comprometer a saúde financeira do Município. Assim, o remanejamento proposto caminha em harmonia com os princípios da **eficiência, eficácia e economicidade**, orientadores da administração pública, otimizando o uso dos recursos públicos e assegurando que eles sejam direcionados para áreas prioritárias, conforme o planejamento estratégico Municipal.

## CONCLUSÃO

Com base na Análise Técnica Detalhada e considerando a conformidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 045/2024** com as exigências legais e constitucionais, concluo que a proposta é financeiramente viável e orçamentariamente adequada. A abertura de crédito adicional especial está plenamente justificada e em conformidade com os *Princípios de Responsabilidade Fiscal* e equilíbrio orçamentário, o que me leva a firmar **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação da proposição.

Recomendo, portanto, a sua remessa ao Plenário para deliberação e voto, observadas as condicionantes legais e regimentais aplicáveis.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 21 dias de novembro de 2024.

[Datado e assinado digitalmente]

**VEREADOR NEREU HENGEN**  
**RELATOR e VICE-PRESIDENTE**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C8F-7B17-8267-F583

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 28/11/2024 12:25:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEREU HENGEN (CPF 040.XXX.XXX-93) em 28/11/2024 12:44:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C8F-7B17-8267-F583>



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**NUMERAÇÃO DA MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 045/2024.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**PROTOCOLO:** 01 de novembro de 2024.

**RELATOR:** Vereador Nereu Hengen.

**COMISSÃO REQUERENTE:** Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO; ALTERA AS METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 3.932/2021 (PLANO PLURIANUAL - PPA); ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 4.039/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## VOTO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Considerando os argumentos expostos e a fundamentação da relatoria, acompanho o proferido e, face ao preenchimento dos requisitos orçamentários e financeiros de viabilidade de tramitação, **POSICIONO-ME FAVORAVELMENTE** à aprovação da proposta nos exatos termos do parecer, opinando assim, pela regular tramitação regimental e consequente remessa ao Plenário para Votação. É COMO VOTO.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 21 dias de novembro de 2024.

[Datado e assinado digitalmente]

**VEREADOR PROF. IVO PATEL**  
**MEMBRO DE COMISSÃO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A8A-D3BF-885F-28BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 28/11/2024 12:28:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 28/11/2024 13:08:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A8A-D3BF-885F-28BF>



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**NUMERAÇÃO DA MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 045/2024.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**PROTOCOLO:** 01 de novembro de 2024.

**RELATOR:** Vereador Nereu Hengen.

**COMISSÃO REQUERENTE:** Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO; ALTERA AS METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 3.932/2021 (PLANO PLURIANUAL - PPA); ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 4.039/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## VOTO DE PRESIDENTE DE COMISSÃO

Nos termos e fundamentos da relatoria e voto do Projeto de Lei Ordinária 045/2024, manifestou meu **VOTO FAVORÁVEL** na aprovação da matéria, especialmente por concordar integralmente com o posicionamento do relator no estudo realizado na proposição. Diante do exposto, na posição de Presidente desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, após observados os Tramites Regimentais inerentes ao objeto proposto, determinou a sua remessa ao Plenário para DELIBERAÇÃO e VOTO.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 21 dias de novembro de 2024.

[Datado e assinado digitalmente]

**VEREADOR SAIMON MIRI  
PRESIDENTE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 062F-BD38-0605-F1C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 28/11/2024 12:31:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 28/11/2024 12:47:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/062F-BD38-0605-F1C8>